

Ofício CP1550/12 Nº 003/2013

Florianópolis, 05 de agosto de 2013.

Senhor Presidente do CONSUNI,

Cumprimentando cordialmente Vossa Magnificência, venho através desta e em cumprimento ao artigo 54 do Regimento Geral do CONSUNI, reapresentar a linha condutora e as questões de mérito dos estudos dos trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Portaria 1550/12 e que tem por objetivo “estudo e proposição de uma metodologia de implantação de cursos de graduação da Udesc.”

A Comissão iniciou suas atividades em 23.10.2012, sendo que realizamos até o momento seis encontros de trabalho, sendo que a Comissão definiu as seguintes premissas:

1. *Para que um Centro possa solicitar um novo curso ele deve:*
  - a. *Aguardar lançamento de Edital específico.*

Fundamentação: a forma como ocorre hoje a solicitação de abertura de novos cursos cria um trabalho que em muitos casos será praticamente todo descartado e também gera uma expectativa no Centro que não será atendida. Desta forma o que se pretende é inverter o processo, onde somente após a abertura de edital específico é que se inicie todo o processo para a seleção de um novo curso, por isto a solicitação de novo curso deve aguardar o lançamento de Edital específico para isto.

2. *Para que o novo Curso possa ser submetido ele deve:*
  - a. *Estar no PDI ou Plano 20 da UDESC e*

Entendemos que a proposta de um novo curso de graduação deva surgir primeiramente no Planejamento do Centro e da UDESC, por este motivo foi vinculada a solicitação a que o mesmo esteja no PDI.

O processo de seleção então funcionará da seguinte forma:

1. A PROLAN lançará Edital para a inscrição de novos cursos de Graduação;
2. Os Centros realizam as discussões internas e encaminham a proposta de um curso para a PROEN, de acordo com formulário definido;
3. A PROEN elabora instrução técnica e organiza o processo para submissão aos Conselhos Superiores: a PROEN verificará se a proposta atende aos requisitos

mínimos estabelecidos em resolução e fará então a identificação da pontuação de cada novo curso de acordo com os critérios definidos.

A comissão também entendeu que não precisará se submeter a estes procedimentos os cursos que se enquadrem nas seguintes situações:

1. *O novo curso que venha com recurso de aumento de percentual de repasse;*
2. *O novo curso que seja temporário e que tenha todo o recurso para sua execução; e*
3. *O novo curso que seja em substituição a curso já existente ou reformulação curricular, sem aumento de custos.*

Com a apresentação destas informações, esperamos deixar claro qual a linha condutora e as questões de mérito deste tema e que esperamos atenda ao pretendido com esta comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Prof. Luciano Emilio Hack  
Presidente da Comissão Portaria 1550/12